



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data
25.05.2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor
NEWTON LIMA

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo: Anexo Meta 3. Estratégia 3.2	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	---	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se estratégia 3.2 para a Meta 3, do Anexo do PL 8.035/10 passa a ter a seguinte redação: **renumerando**-se as seguintes.

Induzir processos de monitoramento das políticas públicas, implantando sistemas de avaliação da qualidade da educação que respeitem a especificidade dos povos do campo, impedindo-se a utilização de testes de larga escala feitos para escolas urbanas.

JUSTIFICAÇÃO:

A validade de testes urbanos é restrita à cultura urbana para a qual foram elaborados. Qualquer avaliação tem de levar em conta a sua “validade cultural” – entre outras. Portanto, os eventuais instrumentos, quando usados, precisam ser especificamente elaborados e validados no âmbito das especificidades de cada cultura. Os povos do campo possuem uma identidade cultural que não se resume em uma mera cópia ou extensão da cultura urbana. É inadequado, portanto, continuar a aplicar, por exemplo, a Prova Brasil urbana para os povos do campo, como tem sido feito.

- Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

PARLAMENTAR